



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Altera parcialmente o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 160, de 24/03/2025, e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica parcialmente alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 160, de 24/03/2025, que passa a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025**

Emprego Público:	Terapeuta Ocupacional
Provimento:	Efetivo/Permanente – Mediante Concurso Público
Requisitos p/ Provimento:	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Inscrição Ativa no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
Atribuições:	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Desempenhar atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos. Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sociorecreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.



# **Prefeitura do Município de Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** Permanecem inalteradas as demais disposições normativas contidas na Lei Completar Municipal nº 160, de 24/03/2025, não abrangidas por esta Lei.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se for o caso.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 23 de setembro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal